



Agenda Legislativa da Indústria Goiana 2009





Agenda Legislativa da Indústria Goiana **2009**



Agenda Legislativa da Indústria Goiana **2009**

© 2009 - Agenda Legislativa da Indústria Goiana

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

F851a
FIEG. Agenda Legislativa da Indústria Goiana
2009/Fieg.
Goiânia, 2009
80p.

1. Indústria de Goiás 2. Política econômica e industrial
3. Legislação Industrial
I. Título
II. Autor

CDU-338.1(094)

Federação das Indústrias do Estado de Goiás - Fieg

Av. Araguaia, nº 1.544 – Edifício Albano Franco, Casa da Indústria

Vila Nova, CEP: 74645-070 – Goiânia-GO

Fone: (62) 3219-1300 – Fax: (62) 3229-2975

Home page: www.fieg.org.br – e-mail: fieg@sistemafieg.org.br

Foto capa: Sérgio Rocha

Sumário

Lista de siglas	9
1 - Apresentação	11
2 - Assuntos Econômicos	13
3 - Assuntos Tributários	19
4 - Infraestrutura	23
5 - Meio Ambiente	25
6 - Agronegócio	42
7 - Comércio Exterior	44
8 - Responsabilidade Social	45
9 - Institucionais	52
10 - Relações do Trabalho	62
11 - Ciência e Tecnologia.....	66
12 - Políticas Regionais	64
Índice	72
Lista de Colaboradores	74

Lista de siglas

PEC - Proposta de Emenda Constitucional

PL - Projeto de Lei

PR - Projeto de Resolução

PLC - Projeto de Lei Complementar

Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

COM - Comissão de Organização dos Municípios

CECE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CS - Comissão de Saúde

CSOP - Comissão de Serviços e Obras Públicas

CD - Comissão de Desenvolvimento

CSPDC - Comissão de Segurança Pública e Defesa do Consumidor

CMARH - Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CDH - Comissão de Direitos Humanos

CHRAU - Comissão de Habitação, Reforma Agrária e Urbana

CSM - Comissão do Setor Mineral

CTL - Comissão de Turismo e Lazer

CAP - Comissão de Agricultura e Pecuária

CCA - Comissão da Criança e do Adolescente

CV - Comissão do Voluntariado

CPS - Comissão de Promoção Social

1 - Apresentação

A colaboração existente entre as lideranças empresariais e político-administrativas em Goiás tem se constituído importante fator indutor do desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Nesse contexto de cooperação e parceria, a Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG) apresenta à Assembleia Legislativa de Goiás e aos demais poderes constituídos do Estado a quarta edição da Agenda Legislativa da Indústria Goiana 2009, documento que visa expressar o posicionamento das lideranças das indústrias quanto a projetos de lei que tramitam no Parlamento goiano. O objetivo é apoiar, divergir e propor melhorias nas proposições de impacto, direta ou indiretamente, no setor industrial, expressando a convicção de que o progresso e a melhoria das condições de vida em Goiás dependem da participação efetiva de todos os setores organizados da sociedade.

Nesta quarta edição, destacamos a preocupação dos segmentos produtivos goianos, e do País como um todo, com a tendência de aumento de obrigações burocráticas impostas às empresas, em função da criação isolada de leis que se sobrepõem a outras já existentes ou em tramitação, muitas vezes gerando conflitos de competências entre os níveis de governo federal, estadual e municipal.

Também são preocupantes a proposição e aprovação de leis sem instrumentos claros para aplicação, ou que, por si só, parecem de difícil aplicabilidade ou inócuas em seus efeitos.

Por princípio, a FIEG defende a livre iniciativa, a livre concorrência, a ética nos negócios e na política, bem como a simplificação do arcabouço legal e a objetividade dos processos de fiscalização e atribuição de penas pelo descumprimento de preceitos legais.

Tais princípios explicam os posicionamentos divergentes em relação a vários

projetos inseridos na Agenda Legislativa, os quais não representam matizes ideológicos ou político-partidários.

Reafirmamos a disposição da Diretoria da FIEG para o diálogo franco e ético, no sentido de aperfeiçoar as proposições em tramitação, visando contribuir para o melhor desempenho das empresas e do Governo Estadual, o que, certamente, resultará em aumento da competitividade de nossa economia como um todo.

Goiânia, outubro de 2009

Paulo Afonso Ferreira
Presidente da FIEG

2 - Assuntos Econômicos

A regulamentação da economia consiste em marco para a criação das condições necessárias ao desenvolvimento econômico-social continuado e sustentável, sobretudo da atividade industrial. Busca-se a consolidação de uma política transparente e efetiva a médio e longo prazo, direcionada à eliminação das barreiras à competitividade e das incertezas para o avanço econômico-social, focada em melhorar aspectos de infraestrutura, investimentos, desenvolvimento científico-tecnológico, relações internacionais, concorrência, propriedade industrial, mecanismos de apoio à implantação de novos empreendimentos, dentre outros.

As normas reguladoras devem evitar excessos de custos e a mortalidade precoce dos empreendimentos. A flexibilidade e a contemporaneidade devem ser os aspectos relevantes e prioritários quando da apresentação de regulamentação, evitando-se o casuísmo e o perecimento no tempo.

Excesso de regras rígidas e complexas dificulta o desenvolvimento. É necessária a implementação de regras diferenciadas para as micro e pequenas empresas. O potencial produtivo, advindo de grandes ou pequenos empreendimentos, deve ser consolidado de forma coerente e levando-se em consideração assuntos atinentes a meio ambiente, política industrial, direito dos consumidores, necessidades sociais.

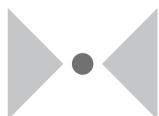
A FIEG busca, incessantemente, a consolidação de uma política econômica sustentada nos pilares da livre iniciativa, livre concorrência, inserção do Brasil no contexto internacional, redução de instrumentos burocráticos desnecessários e redução e simplificação do regime tributário.

PL 544/2009 da deputada Cilene Guimarães (PR)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de selo higiênico reciclado em latas de alumínio de cervejas, refrigerantes, suco, similares e dá outras providências”

Determina a aplicação de selo higiênico reciclado em latas de alumínio de cervejas, refrigerantes, sucos, similares e dá outras providências correlatas. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Posição



Divergente. A proposta não tem nenhum sentido, pois cria um ônus para as empresas instaladas em Goiás sem necessidade, já que a eficácia do selo como proteção à contaminação do produto por bactérias ou outros agentes patogênicos não existe. Ao contrário, o selo cria condições para a proliferação desses agentes e impede uma higienização perfeita da lata.

Não podemos criar uma nova obrigação ao setor produtivo do Estado, tirando sua competitividade e, por outro lado, impedindo e/ou dificultando a entrada de produtos semelhantes de outros Estados, o que criaria uma reserva de mercado, facilmente contestável.

Para atender à preocupação do legislador com a saúde do consumidor, já existe aprovada pela Assembleia Legislativa de Goiás, lei que obriga a higienização das latas de bebidas, pelo varejista, quando de sua venda e consumo no local, embora ainda desconhecida pelo grande público.

Onde está?

Encontra-se na Diretoria Parlamentar.

PL 176/2008, do deputado Ozair José (PP)

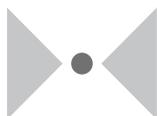
“Torna obrigatória a fixação de quadro de preços dos serviços prestados pelas oficinas mecânicas e afins do Estado de Goiás”

Estabelece a obrigatoriedade para as oficinas mecânicas e afins no âmbito do Estado de Goiás de afixar quadro com os preços dos serviços prestados. Consideram-se afins todos os estabelecimentos comerciais que realizem reparos ou revisões em veículos automotores. O quadro deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso aos consumidores. Os estabelecimentos que infringirem o exposto na lei ficam sujeitos a multa de:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – 1.000,00 (hum mil reais).

Nossa posição



Divergente. A proposta apresenta-se inviável diante da quantidade de serviços a serem realizados pelos estabelecimentos citados, bem como a natureza da atividade em si. Habitualmente, os serviços são pré-combinados.

Onde está?

Encontra-se na Diretoria Parlamentar.

PL 222/2007, do deputado Túlio Isac (PSDB)

“Proíbe a comercialização de peças automotivas oriundas de veículo sinistrado ou qualquer outro veículo automotor adquirido com o fim de desmanche, na forma que específica.”

Proíbe, no âmbito do Estado de Goiás, a comercialização de peças automotivas previamente retiradas de veículo sinistrado ou qualquer outro veículo automotor adquirido

com o fim de desmanche. Os veículos de que trata a lei deverão permanecer na forma em que foram adquiridos e suas peças somente poderão ser retiradas no momento da transação comercial. Os veículos sinistrados que receberem classificação de perda total pelas seguradoras poderão ser comercializados após a baixa no Cadastro de Veículos Automotores do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). Os proprietários dos estabelecimentos que comercializarem peças automotivas usadas deverão manter um fichário de cada veículo, com fotos tiradas no local e na data da compra, identificação de procedência e recibos e/ou notas fiscais respectivos. A inobservância do disposto nesta lei acarretará ao infrator a apreensão das peças em situação irregular, bem como a autuação de seu estabelecimento pelo órgão fiscal e sua interdição, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação penal.

Nossa posição



Convergente. Percebe-se que a intenção é a de evitar o comércio de peças automotivas sem origem, dificultando o furto e roubo de veículos. Contudo, porém já existe legislação sobre o assunto. Em vez de se criar nova lei, é necessário melhorar a fiscalização. Este projeto deveria ser amplamente discutido com os setores envolvidos – Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Goiás (Sindirepa) e comércio –, antes de sua tramitação final.

Onde está?

Encontra-se na Diretoria Parlamentar.

PL 165/2008, do deputado Miguel Ângelo (PMDB)

“Altera a Lei nº 14.371/02, que institui para os estabelecimentos que executem o desmonte de veículos automotores a obrigatoriedade do registro que especifica”

Alteração da Lei nº 14.371, de 26 de dezembro de 2002, que institui o corte ou o desmonte (desmanche) de veículos automotores terrestres e a comercialização

de autopeças usadas e recondicionadas, que somente poderão ser efetuados por estabelecimentos comerciais registrados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (Detran) e na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos Automotores (DFRVA), subordinada à Diretoria Geral da Polícia Civil, como estabelecem a documentação e exigências para o funcionamento de estabelecimentos que executam desmonte de veículos automotores, bem como exigências para comercialização das peças usadas e recondicionadas. Ainda estabelece penalidades em função do descumprimento das imposições contidas no projeto de lei em questão.

Incumbe à DFRVA, além da expedição do Registro de Autorização de Funcionamento (RAF), a fiscalização de todos os estabelecimentos destinados a corte, desmonte, recuperação, revendas de peças ou partes de veículos automotores terrestres, sucatas ou ferro-velho no Estado de Goiás.

O RAF (Registro de Autorização de Funcionamento) não será emitido para os estabelecimentos que tenham como representante legal ou sócio pessoa anteriormente condenada, com sentença transitada em julgado, por roubo, furto, estelionato, receptação ou qualquer outro crime contra o patrimônio, sobretudo envolvendo veículos automotores terrestres. O RAF deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses.

São exigências para o funcionamento dos estabelecimentos a que se refere a presente lei:

I - Local em condições de salubridade, cimentado, murado ou gradeado, com apenas um único portão que se preste à entrada ou à saída, com visibilidade para seu interior;

II - O estabelecimento não poderá contribuir para a poluição ou degradação ambiental, devendo instalar coletores dos resíduos resultantes da atividade comercial ali desenvolvida (borrachas, gasolina, óleo, fluidos e água de baterias e radiadores, etc.);

III – Peças expostas à venda em locais apropriados, separadas por espécie, marca e modelo, etiquetadas e com indicação de procedência;

IV – RAF afixado em local visível e de fácil acesso.

Os estabelecimentos a que se refere esta lei promoverão os registros de entrada e saída de veículos destinados a corte ou a desmonte e comercialização de suas peças em livro próprio.

Destinar-se-ão ao corte ou ao desmonte, para a comercialização de peças, somente os veículos automotores de via terrestre alienados ou leiloados como sucata, irrecuperáveis ou sinistrados, com laudo de perda total.

É vedado o desmonte de veículos exclusivamente para a estocagem e venda de peças.

Os estabelecimentos de que trata a lei ficam obrigados a emitir nota fiscal de entrada de mercadorias, sendo de sua responsabilidade, também, a correta identificação do alienante.

A multa será aplicada sempre que houver descumprimento às disposições desta lei, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo esta:

I - de 15.000 (quinze mil) a 30.000 (trinta mil) UFIR e, no mesmo valor, nas hipóteses de funcionamento sem o RAF ou sua renovação e de apreensão de pequena quantidade de peças;

II - de 40.000 (quarenta mil) a 80.000 (oitenta mil) UFIR, quando o infrator for reincidente por fato ocorrido em qualquer estabelecimento previsto nesta lei, considerado o período de 12 (doze) meses, e na hipótese de apreensão de grande quantidade de peças;

III – de 100.000 (cem mil) a 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) UFIR, quando verificada a prática de ilícito penal vinculado à atividade comercial do estabelecimento.

Nossa posição:



Convergente. As alterações propostas visam dar maior alcance e ampliar as exigências da Lei nº 14.371/02. Tem-se, a princípio, como salutar, as propostas apresentadas no sentido de melhorar os critérios para o cadastro e funcionamento dos estabelecimentos comerciais referidos, principalmente ampliando a fiscalização de forma a reprimir irregularidades, porventura praticadas. Este projeto pode ser apensado ao projeto de lei 222.

Onde está?

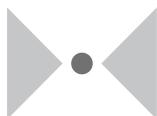
Encontra-se na Diretoria Parlamentar

PL 513/2009, do deputado Luiz Carlos do Carmo (PMDB)

“Obriga os fabricantes e comerciantes de equipamento de escuta e monitoramento telefônico a comunicar à Secretaria de Estado de Segurança os dados cadastrais do cliente”

Determina aos comerciantes e usuários autorizados de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico comunicarem à SSP-GO (Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás) os dados cadastrais de quem os adquira a qualquer título, até 24 horas após a entrega ou aquisição do equipamento, inclusive se o adquirente for entidade ou órgão público. A comunicação será obrigatória mesmo se o equipamento for cedido provisoriamente ou a título precário. A falta ou atraso na comunicação de que trata esta lei sujeita o fabricante ou comerciante a ela obrigado ao pagamento de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nossa posição:



Divergente. O objeto da proposição é o uso inadequado do equipamento, o qual não será combatido com imposição de novas obrigações ao setor produtivo, além de criar situação de quebra de sigilo. Os fabricantes de tais produtos não efetuam vendas no varejo e sim no atacado, porquanto tal obrigação se apresenta como uma ingerência na iniciativa privada, criando reserva de mercado quando outros Estados não têm essa obrigação. Além disso, seu efeito será pequeno ou nulo. O projeto aumenta a burocracia nas empresas.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça

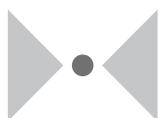
PL 161/2007, da Deputada Isaura Lemos (PDT)

“Estabelece as contrapartidas para as empresas que receberam incentivos fiscais de qualquer natureza para implantação ou expansão de atividades no âmbito de Estado de Goiás”

Estabelece obrigações (manutenção do nível de emprego e vedação de demissões exorbitantes e sem justa motivação, bem como a obrigatoriedade de se investir 5%

do valor dos investimentos em qualificação do trabalhador) para as empresas que receberam incentivos fiscais de qualquer natureza para implantação ou expansão de atividades no âmbito do Estado de Goiás.

Nossa posição:



Divergente. O presente projeto visa estabelecer contrapartidas para as empresas que gozam de benefícios fiscais, ficando estabelecidas a manutenção de nível de emprego e aplicação de 5% do valor dos incentivos fiscais recebidos em programas voltados à qualificação do trabalhador, para estabelecimentos que pleiteiam ou que já gozem de benefícios.

A propositura se mostra inoportuna, já que a lei que institui o programa Produzir trata da questão de forma harmoniosa. Além disso, instituir a obrigatoriedade de manutenção de emprego foge à competência de uma lei, pois o mercado é que regula a questão de mão de obra, representando, assim, cerceamento da livre iniciativa.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça

PL 171/2008, do deputado Evandro Magal (PSBD)

“Determina normas para a forma de congelamentos das aves comercializadas nos supermercados e demais estabelecimentos localizados no Estado de Goiás”

Determina a utilização de processo de ultracongelação (criogenia) para o congelamento de aves abatidas e comercializadas no Estado de Goiás.

As empresas responsáveis pelo abate e congelamento das aves deverão afixar, nas embalagens do produto, etiqueta constando a quantidade de água existente. O processo de descongelamento deverá ser semelhante à norma utilizada na verificação

de peso de moluscos e crustáceos.

Nossa posição:



Divergente. Trata-se de assunto já tratado pela Anvisa. Tais critérios devem ser estabelecidos sempre com abrangência nacional, para possibilitar a livre concorrência.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça

PL 402/2008, da deputada Cilene Guimarães (PR)

“Determina que as embalagens e os tubos de cremes dentais contenham informações que especificam, no âmbito do Estado de Goiás, e fixa outras providências”

Estabelece que as embalagens e os tubos de cremes dentais, no âmbito do Estado de Goiás, além das orientações sobre como escovar os dentes, deverão conter a seguinte advertência: “Mantenha fora do alcance de crianças. Crianças menores de 6 anos devem ter supervisão do adulto e usar uma pequena quantidade de creme dental. Não ingerir.”

A não observância do disposto nesta lei implicará em multas de 1.000 (mil) UFIR, aplicadas aos fabricantes do produto, dobrando o valor na reincidência.

Nossa posição:



Divergente. Este assunto já é tratado pela Anvisa e pelo Inmetro. A adoção desses preceitos legais apenas para empresas goianas cerceia a livre concorrência.

Onde está?

O projeto encontra-se na Diretoria Parlamentar

3 - Assuntos Tributários

O segmento produtivo industrial encontra-se diante de um sistema tributário complexo, que prima pela elevação constante das receitas dos entes federados em detrimento da desoneração da produção, das exportações e dos investimentos, não se verificando, assim, adequada distribuição da carga tributária entre aqueles que produzem e empregam e a classe de consumidores.

Os tributos têm peso excessivo na composição dos custos das empresas, reduzindo sua rentabilidade e provocando aumento dos preços dos produtos ofertados aos consumidores. A competitividade, interna ou externa, e até mesmo a sobrevivência dos empreendimentos industriais dependem de uma política de transparência e simplificação tributária, evitando-se as surpresas e os excessos.

O acompanhamento das proposições de lei de natureza tributária, especialmente no plano estadual, consiste em um avanço para a atividade industrial, principalmente no que concerne à prevenção de atos contrários ao desenvolvimento do Estado e das unidades produtivas aqui localizadas ou daquelas que pretendem aqui se instalar.

A FIEG defende a aprovação de uma reforma tributária que reduza a quantidade de tributos, simplifique os mecanismos de fiscalização e arrecadação e alargue a base tributária, dentro do princípio de que “se todos pagarem, cada um pagará menos”. É urgente a necessidade de simplificação do sistema tributário e de redução da carga de impostos no Brasil, impondo-se mecanismos legais que impeçam seu constante crescimento, como tem ocorrido.

- Para este tema nenhum projeto em andamento na Assembleia Legislativa foi contemplado nesta Agenda.

4 - Infraestrutura

O desenvolvimento alcançado pelo setor industrial goiano requer como prioridade investimentos na expansão e modernização da infraestrutura, com vistas a permitir a superação de obstáculos para a implantação de novas empresas, assim como a expansão das já instaladas. Trata-se de fomentar o empreendimento produtivo proporcionando o desenvolvimento econômico, bem-estar social e maior dinamismo das exportações.

O Estado de Goiás, valendo-se de suas potencialidades, poderá atrair mais investimentos produtivos se dispuser de infraestrutura adequada ao desenvolvimento. Atualmente, existem pontos de estrangulamento no escoamento de determinados produtos, requerendo participação mais efetiva do segmento industrial na reivindicação de soluções junto aos governos Federal e Estadual. Goiás requer ações urgentes para melhoria dos transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo.

O Governo Estadual tem como função a ampliação dos investimentos na expansão dos serviços públicos requeridos pela classe produtiva. Dessa forma, a regulamentação clara e a definição de um plano integrado da infraestrutura permitiriam participação efetiva da iniciativa privada nos investimentos nessa área. Uma política de infraestrutura transparente e amplamente discutida ensejará aumento da produção com bem-estar social, bem como o ganho de vantagens competitivas em relação ao comércio exterior e com as demais unidades federativas.

PL 175/2007, do deputado Thiago Peixoto (PMDB)

“Institui normas suplementares de licitação e contratação administrativa pertinentes a obras e serviços de pavimentação das vias públicas no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências”

Institui normas suplementares de licitação e contratação administrativa pertinentes a obras e serviços de pavimentação das vias públicas no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências. O artigo 1º estabelece que a administração pública direta e indireta, na execução direta ou indireta, utilize reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil na pavimentação de vias públicas, sendo observados os critérios da ABNT, NBR 15.115 (pavimentação) e NBR 15.116 (preparo de concreto sem função estrutural), e da Resolução Conama 307/2002.

Nossa posição:



Convergente com Ressalva. A preocupação maior quando da elaboração do projeto foi com o meio ambiente, pois pretende-se combater “a degradação ambiental representada pelo aumento crescente e continuado do entulho e do lixo provenientes dos resíduos da construção civil...”.

O projeto se apresenta válido quanto à preocupação com o meio ambiente, contudo, mesmo estando definido o que vêm a ser resíduos sólidos, bem como os normativos técnicos que definem as características dos mesmos, a proposta não alcança todos esses aspectos técnicos pertinentes. Exigir, via licitação, que na proposta apresentada conste que a empresa participante utilizará “agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil – classe A”, por si só, não alcança as justificativas apresentadas pelo projeto.

A presente propositura poderia avançar quanto à empregabilidade dos resíduos, de forma que a empresa participante

demonstrasse, por meio de estudo técnico, de que forma seria utilizado e a origem do resíduo, primando pela transparência, segurança e longevidade das obras contratadas, de forma a ser um diferencial no julgamento do processo licitatório, e não de forma impositiva como requer o projeto de lei.

Sem dúvida, o projeto é válido, mas deveria haver uma ampla discussão com os sindicatos representativos da construção civil visando ao entendimento do assunto e de sua viabilidade.

Onde está?

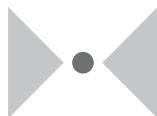
O projeto encontra-se na Comissão de Tributação e Finanças

PL 204/2007, do deputado Túlio Isac (PSDB)

“Institui, no âmbito do Estado de Goiás, a obrigatoriedade da instalação de medidores individuais do consumo de água (hidrômetros) nas edificações condominiais horizontais e verticais, residenciais, comerciais e de uso misto”

Institui, no âmbito do Estado de Goiás, a obrigatoriedade da instalação de medidores individuais do consumo de água (hidrômetros) nas edificações condominiais horizontais e verticais, residenciais, comerciais e de uso misto. Ficando obrigatória a instalação de medidores individuais do consumo de água nas edificações, em locais de fácil acesso. Nas edificações já existentes, o condomínio terá prazo de cinco anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, para proceder à instalação individualizada dos hidrômetros.

Nossa posição:



Divergente. A ideia não é nova, tanto que a maioria das obras edificadas em Goiânia já utiliza de tal procedimento,

como diferencial mercadológico. Contudo, instituir por ato legal a obrigação de alterações, principalmente nas edificações já existentes, ao nosso modo de ver, consiste em ato taxativo autoritário, que fere as leis de mercado e as convenções condominiais.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça.

5 - Meio Ambiente

A política ambiental não é apenas uma questão de governo, e sim um projeto da sociedade organizada que, por meio de instituições de classe como a Federação das Indústrias do Estado de Goiás, vem atuando de forma democrática e participativa promovendo a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável no meio empresarial.

Nesse contexto, o papel da FIEG é defender os interesses da indústria, trabalhando pela adaptação da legislação às necessidades das empresas, bem como difundir a cultura de uso responsável dos recursos naturais, com visão de desenvolvimento sustentado, melhorando o desempenho ambiental, social e econômico das empresas.

Entende-se que tanto o governo quanto empresas e organizações da sociedade civil devem atuar com objetivo de promover o uso responsável dos recursos naturais, reduzir desperdícios por meio da aplicação de métodos mais racionais de produção e do reaproveitamento de resíduos.

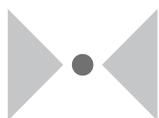
Essa atuação não pode, entretanto, ocorrer com visão puramente conservacionista que restrinja, desnecessariamente, o uso dos recursos naturais, nem tampouco sob a ótica do progresso a qualquer custo. Encontrar a harmonia entre sociedade, natureza e economia é o desafio que as empresas vêm enfrentando no uso dos recursos de forma sustentável.

PL 164/2007, do deputado Daniel Goulart (PSDB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos locais que especifica e dá outras providências”.

Estabelece a obrigatoriedade de instalação e uso de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais localizados no Estado de Goiás, que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) e/ou gás encanado: todos os prédios residenciais com mais de 03 (três) andares, devendo cada apartamento ser equipado com sensor; todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares. O infrator do disposto nesta lei fica sujeito à multa correspondente a 500 (quinhentos reais), aplicada em dobro a cada reincidência.

Nossa posição:



Divergente. Já existe legislação específica (Lei do Corpo de Bombeiros).

Onde está?

O projeto encontra-se na Diretoria Parlamentar

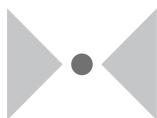
PL 134/2007, do deputado Mauro Rubem (PT)

“Estabelece impedimentos para a instalação e continuidade de funcionamento de empresas de reciclagem de baterias no âmbito do território do Estado de Goiás e dá outras providências”.

Dispõe que ficam proibidas a instalação e a continuidade de atividades de empresas de reciclagem de baterias automotivas e outras em todo o território do

Estado de Goiás. As empresas instaladas em Goiás terão um prazo de 180 dias para encerrarem suas atividades a partir da sua publicação.

Nossa posição:



Divergente. Não se deve extinguir atividade, mas regulamentar o setor. É possível dar sustentabilidade ao negócio por meio de melhor qualificação dessas empresas. O projeto cerceia a livre iniciativa da indústria e não estabelece critérios de indenização para as empresas existentes, que exercem suas atividades dentro de preceitos legais, regularmente registradas nos órgãos competentes.

Onde está?

O projeto encontra-se na Diretoria Parlamentar

PL 141/2007, do deputado Mauro Rubem (PT)

“Institui o Plano Diretor para Resíduos Sólidos e dá outras providências.”

Institui o Plano Diretor de Resíduos Sólidos para o Estado de Goiás. O Plano Diretor diagnosticará e proporá soluções para problemas existentes no tocante a coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de origem domiciliar, industrial e hospitalar. O Plano apresentará previsões para 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) anos, indicando as situações, os problemas prováveis e as soluções indicadas. Terá um enfoque regional e integrado com Prefeituras Municipais, consórcios intermunicipais e iniciativa privada. As propostas do Plano Diretor serão discutidas em cada região e sub-região, em parcerias que poderão ser firmadas. Serão avaliadas as atuais tecnologias disponíveis para destinação final dos resíduos, observando os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e ambientais. Serão avaliadas soluções alternativas ou complementares, especialmente a coleta seletiva

como reciclagem e compostagem de resíduos orgânicos e a geração de gás a partir do lixo. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Nossa posição:



Divergente. O assunto aguarda uma lei federal específica e já é tratado dentro do plano de gerenciamento de resíduos sólidos municipal e estadual. A política poderá ser instituída desde que seja discutida entre todos os segmentos. Torna-se praticamente impossível a fiscalização desta lei em residências e pequenas empresas. O assunto é de interesse da indústria.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça

PL 369/2007, do deputado Evandro Magal (PSDB)

“Fixa regras para destinação de carcaças de pneus”.

Estabelece que as indústrias fabricantes de pneus, no âmbito do Estado de Goiás, deverão proceder ao recolhimento das carcaças desses produtos quando inservíveis. O descarte das carcaças será realizado pelos usuários nos locais de compra de pneu e borracharias devidamente cadastradas junto às indústrias fabricantes. Os locais citados ficarão responsáveis pelas carcaças até a retirada pelas indústrias, devendo conservá-las em área que não corram risco de combustão, e nem risco de armazenamento irregular de água, servindo de vetores para doenças infecciosas. As indústrias destinarão as carcaças para reciclagem, reaproveitamento ou mesmo para programas que privilegiem a utilização e que não comprometam o meio ambiente, dando encaminhamento ecologicamente correto. Devendo as indústrias encaminhar anualmente relatórios aos órgãos públicos de controle ambiental, detalhando o destino das carcaças recolhidas. Fica proibida a entrada

no Estado de carcaças de pneus importados, salvo as que forem resultado de automóveis adquiridos no Estado. A não observância da lei implicará em multa de 500 (quinhentos) a 10.000 (dez mil) UFIRs, dobrando o valor na reincidência, e ficará sujeito ao fechamento temporário ou definitivo.

Nossa posição:



Divergente. Já existe regulamentação pelo Conama, além do que, da forma como apresentada, representa cerceamento da livre iniciativa.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça

PL 493/2007, do deputado Thiago Peixoto (PMDB)

“Dispõe sobre a criação do Programa Educacional de Reciclagem Ambiental, por meio da inclusão das instituições de ensino e suas conveniadas, como postos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e dá outras providências”.

Institui o Programa Educacional de Reciclagem Ambiental vinculado à Secretaria Estadual de Educação de Goiás e define como posto de coleta de resíduos e líquidos recicláveis toda instituição de ensino estadual de educação infantil, pré-escola, ensino fundamental, médio, superior, educação especial e educação para jovens e adultos (suplência) e suas conveniadas de caráter público municipal, estadual e federal ou mesmo privada.

Todos os materiais recebidos nos postos de coleta das instituições de ensino serão comercializados com o objetivo de angariar recursos em prol de projetos educacionais na mesma instituição na qual foram recolhidos. As instituições de ensino deverão encaminhar mensalmente à Secretaria Estadual de Educação de Goiás relatórios de prestação de contas com os totais arrecadados.

As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo ainda o Estado estabelecer Parcerias Público-Privadas (PPPs), conforme Lei Federal nº 11.079/2004, para aquisição dos coletores, contratação de serviços de manuseio, processamento, comercialização e logística de transporte dos materiais recolhidos.

Nossa posição:



Convergente com Ressalva. O projeto incentiva a educação ambiental no Estado. Entretanto, como existem outros projetos sobre resíduos em tramitação na Assembleia Legislativa, sugerimos a integração de todas as iniciativas para melhor atender a essa tão importante questão. Propomos, ainda, que se incluam apenas resíduos internos da escola e não seu funcionamento como posto de coleta, evitando o acúmulo de resíduos em ambiente educacionais. Deve-se considerar que a grande maioria dos municípios goianos não dispõe de meios e planos para coleta e reciclagem de resíduos.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça.

PL 242/2008, da deputada Vanuza Valadares (PSC)

“Dispõe sobre a necessidade de contratação de responsável técnico ambiental e dá outras providências”.

As empresas potencialmente poluidoras ficam obrigadas a contratarem pelo menos um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da organização no âmbito do Estado de Goiás. O responsável técnico ambiental poderá ser:

- I – engenheiro ambiental;
- II – tecnólogo em saneamento ambiental;

III – técnico em meio ambiente;

IV – técnico em controle ambiental.

Para os fins previstos nesta lei, consideram-se empresas que têm essa necessidade aquelas potencialmente poluidoras, e as atividades desenvolvidas por elas, conforme tabela própria da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), constante do cadastro de atividades potencialmente poluidoras. A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual, contrato social ou estatuto de pessoa jurídica ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável. O responsável técnico ambiental deverá produzir programas que garantam, tanto quanto possível, as condições de segurança ambiental, trabalhando na prevenção de acidentes e nas medidas emergenciais nos possíveis acidentes. Os programas de que trata o caput do artigo deverão estar à disposição na sede das empresas, nos edifícios, nas plantas industriais e, nos casos de transporte, de posse do motorista, para as autoridades públicas consultarem a qualquer momento. Além dos programas descritos no caput, o responsável técnico deverá assegurar, por meio de laudos periódicos, que o plano está sendo cumprido e que não há contaminação do meio ambiente pelos efluentes potencialmente poluidores. Nos casos em que o plano não tiver sido cumprido, ou não tiver sido suficiente para a contenção dos efluentes poluidores, o responsável técnico deverá dimensionar os danos, apresentar o laudo com o resultado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), contendo, também, as medidas de compensação e de contenção do dano, bem como a empresa poluidora deverá arcar com os custos necessários para recuperação, resultantes do acidente ambiental. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias.

Nossa posição:



Divergente. O projeto, por si só, não se justifica, principalmente quanto ao seu objeto: prevenção. Bem se sabe que, para abrir qualquer estabelecimento comercial, é necessária a emissão da devida licença ambiental, bem como a apresentação de vasta documentação, inclusive sobre a característica do

empreendimento. Esse é o momento de identificar se o empreendimento tem potencial poluidor e quais as medidas necessárias para mitigar tais efeitos. Daí, criar nova obrigação é por demais descabido. Apresenta custo adicional à empresa. Não há disponibilidade de mão de obra especializada suficiente no Estado de Goiás. Representa aumento de burocracia.

Onde está?

O projeto encontra-se na Diretoria Parlamentar.

PL 80/2008, do deputado Marlúcio Pereira (PTB)

“Dispõe sobre a substituição do uso de sacos de lixo para sacos de lixo ecológicos pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado”.

Determina a substituição dos sacos de lixo para sacos de lixo ecológicos pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado. Para fins desta lei, entende-se por:

- I – saco de lixo ecológico aquele confeccionado em material oxi-biodegradável;
- II – material oxi-biodegradável o material que apresente degradação inicial por oxidação devida à luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos, cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente.

A substituição de uso a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de dois anos, contando a partir da publicação desta lei, e caráter obrigatório a partir de então. Esta lei entrará em vigor 180 dias da data da publicação.

Nossa posição:

Divergente. A matéria já foi bastante discutida na Assembleia Legislativa, com apresentação de fatos e fundamentos com relação à inexistência de plásticos ecológicos (Lei nº 16.268, de

29 de maio de 2008, que altera o prazo para o uso de sacolas plásticas biodegradáveis). Portanto, exigir-se a substituição de um produto que gera emprego e distribuição de renda, por outro que não tem sua eficácia comprovada, como se diz, é “dar um tiro do pé”. Os possíveis problemas por mau uso causado por tais produtos não terão solução com a vigência da proposição em questão. A ação prioritária do poder público neste caso deve ser a de educação dos usuários sobre a disposição final de resíduos plásticos.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça.

PL 398/2008, do deputado Marlúcio Pereira (PTB)

“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para as indústrias de reciclagem em atividade no Estado de Goiás”.

Concede às empresas destinadas à reciclagem de vidro, plástico, papel, pneu e metal crédito presumido do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), correspondente ao valor da alíquota incidente sobre operação promovida por estabelecimento industrial nas saídas interestaduais e interna dos produtos reciclados. O contribuinte que, ao longo do gozo do benefício, apresentar qualquer irregularidade com relação ao cumprimento das exigências desta lei perderá os benefícios fiscais. Esses benefícios serão destinados às empresas em funcionamento ou que vierem se instalar, expandir ou realocar suas instalações em território goiano. Os incentivos fiscais previstos nesta lei vigorarão no período compreendido entre a data da publicação do ato concessivo e o último dia útil do décimo ano subsequente. Os benefícios estabelecidos nesta lei não se aplicam ao contribuinte que:

I – esteja irregular junto ao Cadastro Geral de Contribuintes do Estado de Goiás;

- II – esteja inscrito na dívida ativa do Estado de Goiás;
- III – seja participante ou tenha sócio que participe de empresa inscrita na dívida ativa do Estado de Goiás, ou venha a ter a inscrição cadastral cancelada ou suspensa;
- IV – esteja irregular ou inadimplente com parcelamento de débitos fiscais de que seja beneficiário.

Os benefícios que trata esta lei dizem respeito, única e exclusivamente, aos 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS pertinente ao Estado, excluindo-se a cota parte de 25% (vinte e cinco por cento) dos municípios. Não serão enquadrados projetos de empresas consideradas inadimplentes perante o Fisco Municipal, Estadual ou Federal ou que tenham como administradores ou controladores pessoa física ou jurídica nas mesmas condições. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa posição:



Convergente. O apelo social de tais empreendimentos justifica a concessão de crédito presumido, de forma a promover a geração de emprego e renda, bem como o menor impacto ambiental possível.

Onde está?

O projeto encontra-se na Diretoria Parlamentar

PL 515/2009, do deputado Marlúcio Pereira (PTB)

“Dispõe sobre forma de recomposição florestal, como contraprestação proporcional ao dano causado ao meio ambiente e dá providências correlatas”.

Determina a recomposição florestal proporcional à área devastada para fins de empreendimento imobiliário, incorporação, atividade industrial, agrícola e pecuária, pelos seus proprietários ou responsáveis, como forma de contraprestação proporcional ao dano causado ao meio ambiente ao lucro auferido com o

empreendimento. Caracterizada a devastação, o responsável, pessoa física ou jurídica, será intimado pelo Poder Público ficando constituído em mora a partir da data da intimação. Poderão as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por eventuais danos optar por uma das seguintes possibilidades de reparação, que melhor se encaixe no seu perfil profissional:

I – realizar plantio em áreas de sua propriedade ou de terceiro, através de projetos de reposição florestal previamente aprovado pelo órgão responsável da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II – efetuar o recolhimento do valor da recomposição florestal correspondente à área explorada, suprimida, utilizada ou transformada, em conta corrente indicada pelo órgão competente para essa finalidade.

Em caso de pessoa física ou jurídica localizar-se em área urbana e sua atividade restringir-se à construção, incorporação ou administração, poderá realizar a recomposição florestal como forma de contraprestação à agressão causada, procedendo ao plantio de espécies adequadas (exóticas ou nativas) em lajes localizadas em coberturas de edificações de sua lavra ou sob sua responsabilidade administrativa. O plantio em questão deverá ser efetuado obedecendo às normas técnicas de silvicultura que atendam às necessidades de manutenção da biodiversidade. Em todos os casos de reposição florestal, a técnica adotada deverá ser compatível com o ecossistema, em produção equivalente à exploração, supressão e transformação da área degradada. Não sendo atendida nenhuma das determinações indicadas nos artigos anteriores, quaisquer das formas de reposição florestal deverão ser realizadas pelos responsáveis no prazo improrrogável de, no máximo, 180 dias, a contar da data da aprovação do projeto. Em caso semelhante, qualquer interessado poderá representar à Procuradoria do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Goiás, para que as providências civis, criminais e administrativas sejam tomadas contra o infrator. Todas as disposições desta lei serão disciplinadas e fiscalizadas pela Secretaria do Meio Ambiente.

Nossa posição:



Divergente. A legislação ambiental existente já estabelece o estudo sobre a matéria, principalmente quando da emissão da licença ambiental e suas exigências. Criar nova obrigação para os empresários consiste em retrocesso, inclusive quanto ao processo de desenvolvimento socioeconômico. Já existem, também, critérios para compensação ambiental, definidos em lei federal.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça

PL 394/2008, do deputado Julio Sérgio (PSDB)

“Dispõe sobre a suspensão temporária da emissão de autorização para desmatamento de vegetação nativa do bioma Cerrado no Estado de Goiás”.

Determina a suspensão por 180 dias da concessão de autorização para desmatamento da vegetação nativa em áreas recobertas pelas seguintes formações remanescentes do Bioma Cerrado.

I – Cerradão – vegetação com fisionomia florestal em que a vegetação arbórea forma dossel contínuo (mais de 90% de cobertura a área do solo).

II – Cerrado Típico – vegetação que apresenta estrato descontínuo, composto por árvores e arbustos geralmente tortuosos. A cobertura arbórea varia entre 20% e 50%, e a cobertura herbácea cobre, no máximo, 50% da área do solo.

Excetuam-se da suspensão os pedidos de supressão para fins de execução de obras de utilidade pública, baixo impacto ambiental e interesse público conforme a Lei Federal nº 4771-65, resolução SMA 13-08, quando comprovada, nestes casos,

a inexistência de alternativa técnica locacional e condicionado às medidas de mitigação e recuperação a serem definidas no licenciamento.

Nossa posição:



Divergente. Pela proposta apresentada não se poderá executar obras no cerradão e Cerrado típico pelo prazo de 180 dias, ficando suspensa a concessão de autorização para desmatamento de vegetação nativa. Tem-se que a preocupação com o meio ambiente é desmedida. Não há como parar o progresso, o crescimento vegetativo populacional. As propostas em relação ao meio ambiente deveriam tender para preservar e não conservar. Há uma necessidade eminente de caráter socioeconômico, não há como frear tal processo. O importante é assegurar normas inteligentes que consigam conciliar a dicotomia: crescimento versus meio ambiente. O assunto já está sendo tratado em esfera federal: é importante, porém inoportuno.

Onde está?

O projeto encontra-se na Diretoria Parlamentar

PL 86/2008, do deputado Ozair José (PP) e Evandro Magal (PSDB)

“Dispõe sobre procedimentos na aquisição de materiais recicláveis pelas pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Estado de Goiás e dá outras providências.”

Estabelece que, na aquisição de materiais recicláveis, as pessoas físicas ou jurídicas no Estado de Goiás deverão adotar os seguintes procedimentos:

Identificar sistematicamente o alienante e confirmar a veracidade de todas as informações prestadas, colhendo todos seus dados, cujo cadastro será, obrigatoriamente,

acompanhado da cópia dos seguintes documentos: carteira de identidade, Cadastro da Pessoa Física (CPF), e confirmar o endereço declarado, se pessoa física; comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica.

Para cada aquisição: datar, pesar, valorar e discriminar o material adquirido; colher assinatura do alienante no termo de responsabilidade, o qual garantirá a origem lícita do material oferecido, e ficará responsável civil e penalmente pela alienação; consignar a numeração de fábrica, quando for o caso.

Os documentos fiscais emitidos pelo alienante substituirão a ficha cadastral e o termo de responsabilidade, sem prejuízo da sua responsabilidade civil e penal.

Fica vedada a aquisição de material reciclável de veículo automotor, quando for o caso, se não estiver acompanhado da baixa do registro junto ao Departamento de Trânsito do Estado de origem ou de qualquer outro material que contenha numeração de fábrica, se não for possível identificá-la a olho nu, ou apresentarem sinais nítidos de adulteração por qualquer meio.

A critério do adquirente, toda a documentação exigida do alienante poderá ser arquivada em meio magnético, desde que não prejudique sua leitura. Se o termo de responsabilidade for assinado por preposto ou procurador, suas declarações obrigarão seu proponente ou outorgante. Fica vedada a aquisição de material reciclável do menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz, desacompanhado de responsável.

Para efeito de apuração de responsabilidade criminal do agente, a aquisição somente poderá ser considerada consumada após o encerramento de todos os procedimentos previstos nesta lei.

O simples descarregamento de material, dentro ou fora do estabelecimento, para fins de análise, identificação e separação, antes de se efetivar a aquisição, não caracteriza, por si só, a consumação da aquisição.

A Polícia Civil disponibilizará às pessoas físicas ou jurídicas adquirentes de material reciclável canais diretos de comunicações rápidos e eficazes, prestando-lhes as informações solicitadas acerca da procedência do material ofertado, principalmente

aqueles que forem iguais ou semelhantes aos utilizados pelas empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, telefonia e água e esgoto; e dará suporte técnico, a fim de proporcionar segurança na operação de aquisição de material reciclável.

A pessoa física ou jurídica, fixa ou ambulante, estabelecida no Estado de Goiás, cuja atividade econômica, principal ou secundária, for a aquisição, fundição, coleta, armazenamento, ou que de alguma forma comercializar ou industrializar material reciclável, só poderá funcionar após cadastrar-se na Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás.

Qualquer alteração que houver na estrutura jurídica das pessoas mencionadas neste artigo deverá ser informada no prazo de até 30 (trinta) dias.

As pessoas mencionadas neste artigo que já estiverem funcionando terão prazo de 90 (noventa) dias para providenciarem o cadastro, a partir da publicação desta lei.

O disposto nesta lei aplica-se também às pessoas mencionadas no artigo anterior que estiverem estabelecidas em outra unidade federativa, quando da realização de alguma operação ali descrita, no território goiano.

Nossa posição:



Convergente com Ressalva. A legislação proposta cria condições para regulamentação de aquisição de materiais recicláveis, de forma a garantir transparência e melhor controle de tais compras, evitando-se a compra ilegal e facilidade na identificação de quem o fez. Deve ser mais bem especificados quais produtos serão identificados. Em caso de produtos sujeitos a roubo, a ideia é interessante. Deve ser amplamente discutido com outros setores da sociedade.

Onde está?

O projeto encontra-se na Diretoria Parlamentar

PL 400/2008, do deputado Marlúcio Pereira (PTB)

“Dispõe sobre a política estadual de reciclagem de materiais.”

Dispõe sobre a política estadual de reciclagem de materiais, incentiva o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, tais como:

- I - papel usado, aparas de papel e papelão;
- II – sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;
- III- plásticos, garrafas plásticas e vidros;
- IV – entulhos de construção civil;
- V – resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de reciclagem;
- VI – produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do acondicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores.

Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta lei:

- I – apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável;
- II – incentivar a criação de distritos industriais voltados para a indústria de reciclagem de materiais;
- III – incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de reciclagem de materiais;
- IV – promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios;
- V – incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável;
- VI – promover, em articulação com os municípios, campanhas de incentivo à realização de coleta seletiva de lixo.

Para o cumprimento da lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – concessão de benefícios, incentivos e privilégios fiscais;
- II – inserção de empresa de reciclagem em programa de financiamento com recursos de fundos estaduais;
- III – criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação, realizadas por empresa cuja atividade se relacione com a política de que trata esta lei;

- IV – celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das administrações federal, estadual ou municipal;
- V – fomentar o sistema cooperativista.

Nossa posição:



Convergente com Ressalva. A criação de medidas que visem facilitar a exploração de uma atividade econômica é salutar e deve ter o apoio dos empresários e, se possível, apresentar sugestões para complementar, inclusive fazer com que tenha efeito prático. A lei precisa estabelecer meios exequíveis, devendo especificar claramente os instrumentos de incentivo.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão do Meio Ambiente

6 - Agronegócio

Moderno, eficiente e competitivo, o agronegócio em Goiás é considerado uma atividade próspera, segura e rentável. Consciente do enorme potencial do Estado, a FIEG formula e promove políticas para o desenvolvimento do agronegócio, integrando aspectos mercadológicos, tecnológicos, científicos, organizacionais, para atendimento aos consumidores brasileiros e ao mercado internacional.

Há de se estimular e implantar ações articuladas entre governo e iniciativa privada e também entre os setores agropecuário e industrial, no sentido de criar maior sinergia entre os vários elos que compõem a cadeia produtiva do agronegócio.

Sendo Goiás grande produtor de matérias-primas de origem animal e vegetal, necessário se faz a criação e a manutenção permanentemente de estímulos para a industrialização dessa produção no próprio Estado, como forma de agregar valor aos produtos e contribuir para a geração de empregos e aumento da renda da população.

Nesse contexto, as questões relativas ao agronegócio goiano devem sempre ser vistas de forma sistêmica, tanto no que se refere à cadeia de produção de matéria-prima e industrialização quanto aos recursos requeridos em termos de infraestrutura, qualidade e comercialização.

PL 130/2007, do deputado Luis César Bueno (PT)

“Dispõe sobre a rotulagem de produtos transgênicos no território do Estado de Goiás e dá outras providências”

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações visíveis para os consumidores na comercialização de produtos destinados ao consumo humano ou animal ou para a utilização na agricultura, sobre sua origem, procedência, de acordo com a seguinte classificação: transgênico – quando for constatada a presença de organismos transgênico, em composição superior ou igual ao limite de 100%, tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou in natura.

A informação determinada deverá constar do documento fiscal, de modo que acompanhe o produto ou ingrediente em todas as etapas da cadeia produtiva. Na comercialização ou no transporte de produtos transgênicos, bem como dos produtos ou ingredientes deles derivados, a informação deverá constar em embalagem apropriada. Caberá à Vigilância Sanitária, da Secretaria do Estado de Saúde, em conjunto com a Secretaria da Agricultura, fiscalizar estabelecimentos e empresas que comercializam os produtos transgênicos. Caberá aos órgãos fiscalizadores estaduais adotar as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multas que variam até 10.000 UFIRs
- III – apreensão do produto;
- IV – suspensão da atividade;
- V - cancelamento da autorização para funcionamento em âmbito estadual.

Nossa posição:



Divergente. Já existe legislação federal para rotulagem em nível nacional, entretanto é necessária maior fiscalização para que a legislação seja respeitada. Em que pese a relevância do projeto e a forma detalhada que trata da questão, tem-

se que o mesmo teria pouca eficácia em território estadual, pois haveria um conflito entre a pretendida lei estadual e a já existente em nível federal, impossibilitando a vedação de entrada no território goiano, de produtos não rotulados. Tal conflito poderá tornar a fiscalização trabalhosa e ineficaz.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça

PL 111/2007, do deputado Luis César Bueno (PT)

“Instituí no Estado de Goiás o registro obrigatório de máquinas e implementos agrícolas, como tratores, colheitadeiras, máquinas de beneficiamento agrícola e outros similares.”

Instituí no Estado de Goiás o registro obrigatório de máquinas e implementos agrícolas, como tratores, colheitadeiras, máquinas de beneficiamento agrícola e outros similares, junto à Secretaria de Agricultura e à Secretaria de Segurança Pública. As máquinas e implementos terão de instalar um chip que os identifiquem e possibilite sua localização. O registro terá por base a numeração gravada pelas fábricas ou montadoras e a instalação do chip deverá ocorrer antes de as máquinas e os implementos serem comercializados. Todas as máquinas que saírem da fábrica para fins de comercialização serão relacionadas em nota fiscal que conterá:

- I – o número do chassi de cada unidade;
- II – o número de identificação do chip codificado.

A inobservância do disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – multa de 100 (cem) UFIRs para cada máquina irregular;
- II – apreensão dos bens em situação irregular.

O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Nossa posição:



Divergente. As indústrias de máquinas e equipamentos, na sua maioria, não são localizadas em Goiás. O projeto seria mais eficaz se implantado em nível nacional, inclusive tratando de outros itens. É imperativo avaliar o custo de implantação do que se propõe, pois onera, ainda mais, a atividade produtiva, que passa a assumir uma função que é obrigação do Estado: a segurança. O projeto não representa avanço, mas sim transferência de responsabilidade. Portanto, é necessário estudo mais aprofundado da questão, pois além do chip, é imperativo o sistema de rastreamento.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça

7 - Comércio Exterior

Promover a inserção das Indústrias do Estado de Goiás na comercialização internacional de bens e serviços, especialmente com agregação de valor, é estratégico para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região. As ações voltadas para o crescimento da exportação é uma das bases para elevação da competitividade das empresas goianas, buscando propiciar condições que possibilitem a conquista de novos mercados e a disseminação da cultura exportadora.

É recomendável e necessário a adoção de medidas que facilitem o financiamento dos investimentos na capacitação das empresas em todos os níveis industriais, estimulando o processo tecnológico, a consolidação de pesquisas e o incentivo à criatividade voltada à valorização regional, buscando o aumento da competitividade global.

Assim, ao se estimular a adoção de instrumentos de melhoria e a participação dos empresários no comércio internacional, não apenas se consegue a melhoria do desempenho das exportações, mas também se possibilita maior geração de emprego e uso de modernas formas de gestão, aumentando a competitividade local no mercado global.

São premissas de inserção internacional, conforme o Mapa Estratégico da CNI 2007-2015

- Desenvolver a cultura exportadora das pequenas médias e microempresas e a capacitação das empresas para exportação;
- Melhorar a articulação Governo-Setor Privado para maior eficiência nas negociações comerciais internacionais;
- Desenvolver a imagem e a marca dos produtos brasileiros no exterior.
- Para este tema, nenhum projeto em andamento na Assembleia Legislativa foi contemplado nesta Agenda.

8 - Responsabilidade Social

Responsabilidade Social Empresarial é a relação ética e transparente da empresa com seus públicos envolvidos (stakeholders): funcionários, comunidade, clientes, fornecedores, acionistas, meio ambiente, governo e sociedade. Essa relação visa ao desenvolvimento sustentável da sociedade, à preservação ambiental e à promoção da redução das desigualdades sociais.

Quando se define responsabilidade social da empresa, incorpora-se compromissos por ela assumidos que vão além das obrigações legais com seus trabalhadores, com o governo e com a própria sociedade. Essas responsabilidades, após serem planejadas e estruturadas, consistirão em ações sociais impactantes para a empresa, resultando na publicação do Balanço Social, que será ferramenta para um diferencial competitivo.

Prática da responsabilidade social pode melhorar o desempenho e a sustentabilidade da empresa a médio e longo prazo, proporcionando: valor agregado à sua imagem corporativa; motivação do público interno; posição influente nas decisões de compras; vantagem competitiva; facilidade no acesso a capital e financiamento; influência positiva na cadeia produtiva; reconhecimento dos dirigentes como líderes empresariais; melhoria do clima organizacional, dentre outros.

Em geral, toda empresa pretende continuar crescendo e os investimentos sociais fazem parte das estratégias de seus ganhos futuros, até porque, se não crescerem as organizações dificilmente poderão cumprir suas obrigações legais e, muito menos, seus compromissos sociais voluntários.

Dessa forma, a FIEG, ciente da função social das indústrias, defende a implementação de políticas públicas que estimulem ações de Responsabilidade Social Empresarial, por meio de instrumentos de promoção, financiamento e incentivos fiscais. As profundas desigualdades sociais que marcam o Brasil representam hoje um dos grandes desafios a serem enfrentados pelas políticas públicas.

Por princípio, a FIEG, por meio do seu Conselho Temático de Responsabilidade Social, vem estimulando e conscientizando as empresas quanto à importância das práticas de Responsabilidade Social Empresarial, sendo entretanto contrária a instrumentos que, em vez de servir de estímulo às boas práticas, se tornam obrigações para as empresas.

PL 535/2009, do deputado Luiz Carlos do Carmo (PMDB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de assistência de técnico responsável em estabelecimentos nutricionais, e dá outras providências correlatas”

Obriga os estabelecimentos que comercializam suplementos nutricionais no âmbito do Estado de Goiás a contar com a assistência de um técnico responsável, nutricionista, inscrito no Conselho Regional de Nutricionista (CRN). A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável. O profissional responderá pelos atos praticados durante o período que deu assistência ao estabelecimento. A presença do técnico será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento. O profissional poderá exercer a assistência técnica em, no máximo, dois estabelecimentos, desde que compatível com sua carga horária de trabalho. O descumprimento desta lei sujeita o estabelecimento a multa diária, conforme o que for estipulada pelos órgãos fiscalizadores, dentro dos termos da Lei de Defesa do Consumidor.

Nossa posição:



Divergente. Este projeto trata de assunto regulado por lei federal e representa aumento de custos e de processo burocrático para as empresas. O assunto afeta negativamente o comércio, aumentando custos e controles burocráticos.

Onde está?

O projeto encontra-se na Diretoria Parlamentar

PL 86/2007, do deputado Túlio Isac (PSDB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações em Braille nas embalagens de produtos industrializados no Estado de Goiás”

Estabelece que os produtos industrializados no Estado de Goiás, tais como artigos de beleza, produtos alimentícios, eletrodomésticos (manual e painel de controle) e medicamentos, tenham inscrições em Braille. As inscrições nas embalagens deverão conter informações e características dos produtos, como valor calórico, sua composição química, forma de manuseio e funcionamento, as formas de manuseio e funcionamento, as contraindicações para uso e a data de validade.

Nossa posição:



Divergente. O projeto de lei, apesar de sua intenção meritória, gera obstáculos para sua consecução. Economicamente, se apresenta inviável. Gerará acentuada elevação de custos para todo o segmento industrial do Estado e permitirá uma disparidade de preços entre produtos semelhantes oriundos das outras unidades federativas e os de nossa indústria, trazendo mais uma desvantagem competitiva para os produtos goianos.

Onde está?

O projeto encontra-se na Diretoria Parlamentar

PL 425/2008, do deputado Jardel Sebba (PSDB)

“Determina que as caixas de medicamentos, distribuídas e/ou comercializadas no âmbito do Estado de Goiás, tenham o nome do produto e dosagem escritos também em linguagem Braille e fixa outras providências”

Determina que as caixas de medicamentos distribuídos e/ou comercializados no âmbito do Estado de Goiás devem ter o nome do produto e a dosagem dos mesmos escritos em linguagem Braille. O não-cumprimento desta lei implicará em multa no valor de 500

(quinhentos) a 1.000 (hum mil) UFIRs, dobrando o valor em caso de reincidência. A lei será regulamentada em 120 dias a partir da sua publicação.

Nossa posição:



Divergente. O projeto de lei, apesar de sua intenção meritória, gera obstáculos para sua consecução. Economicamente, se apresenta inviável. Gerará acentuada elevação de custos para todo o segmento industrial do Estado e permitirá uma disparidade de preços entre produtos semelhantes oriundos das outras unidades federativas e os de nossa indústria, trazendo mais uma desvantagem competitiva para os produtos goianos.

Onde está?

O projeto encontra-se na Diretoria Parlamentar

9 - Institucionais

A indústria reivindica a intensificação do debate sobre a reforma das instituições políticas, na expectativa de que isso resulte no aprimoramento e na implementação de princípios como os da legitimidade, moralidade, transparência, eficiência, como também em reformas necessárias nas instituições judiciárias e administrativas, que venham consolidar a democracia e as garantias da governabilidade.

A estrutura de funcionamento do sistema político requer reformulação para que se obtenha atuação em conformidade com os interesses da sociedade como um todo e das comunidades locais. Atualmente, verifica-se uma situação pouco eficiente de funcionamento das instituições públicas.

O bom desempenho institucional prima por boa atuação governamental, quer federal, estadual ou municipal, de forma condizente com as demandas da sociedade, vislumbrando aperfeiçoamento constante do regime democrático, no anseio de conferir estabilidade política e econômica de perspectiva duradoura.

- Para este tema, nenhum projeto em andamento na Assembleia Legislativa foi contemplado nesta Agenda.

10 - Relações do Trabalho

Com mais de 60 anos de existência, a CLT deixou de ser um conjunto de normas acima de qualquer discussão para se tornar pauta obrigatória de toda ação que vise à melhoria das relações de trabalho e ao aumento do nível de emprego.

Não se trata apenas de defender a reforma de uma legislação, de certa forma ultrapassada, que foi elaborada na década de 30 e concentrada na CLT na década de 40, sob o influxo do nacionalismo e do corporativismo de Estado, ideias que à época dominavam o mundo. É necessário encontrar soluções que promovam o desenvolvimento do País de forma equilibrada, diferenciada e justa, respeitando-se a situação regional, municipal e das empresas, ou seja, o princípio de localidade. A CLT conta com dispositivos que datam de 1943 e que nunca foram alterados; hoje o mundo mudou, os trabalhadores não são os mesmos, as empresas e seus modelos de gerenciamento se transformaram, as expectativas e as necessidades da sociedade são outras.

A FIEG acredita que a modernização das leis trabalhistas é fundamental para o aumento da competitividade das indústrias brasileiras e, conseqüentemente, para o crescimento econômico e a maior participação do Brasil no mercado global. A extensa e complexa legislação baseada no intervencionismo do Estado nas relações trabalhistas já não atende mais ao atual mundo do trabalho, por isso a FIEG expõe seus princípios baseados na livre negociação entre as partes. Essa concepção pressupõe:

- Sistema regulatório flexível, de forma a garantir a gestão das empresas e adaptação às exigências do mercado de trabalho;
- Mecanismos autônomos para a solução de conflitos nas relações de trabalho;
- Ampliação do espaço de negociação coletiva, de modo a permitir que os interesses das partes, patronal e laboral, se ajustem em função das necessidades e possibilidades;
- Redução dos custos de contratação e demissão, como incentivo ao emprego, ao desenvolvimento das empresas e à capacitação dos trabalhadores.

PL 477/2008, do deputado Luis Cesar Bueno (PT)

“Estabelece exigências para a subcontratação de empresas fornecedoras de mão de obra, nos contratos públicos do Estado de Goiás”

Determina que as empresas contratadas pelo Poder Público Estadual para a execução de obras e serviços públicos apenas poderão subcontratar empresas fornecedoras de mão de obra para realizar as referidas obras ou serviços, desde que estas empresas estejam regularmente constituídas e registradas nos órgãos competentes de fiscalização e regulamentação. As empresas contratadas pelo Poder Público, ao realizar a subcontratação, serão solidariamente responsáveis perante os trabalhadores contratados pelas empresas subcontratadas:

- I – pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- II - pelas condições de segurança e saúde do trabalhador. As empresas contratadas pelo Poder Público deverão exigir mensalmente das empresas fornecedoras de mão de obra que subcontrataram a apresentação das guias comprobatórias de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos trabalhadores que atuaram especificamente na obra ou serviço contratado.

As empresas fornecedoras de mão de obra subcontratada deverão: disponibilizar para a empresa contratante trabalhadores que integrem o seu quadro próprio; atender às exigências legais para o exercício de suas atividades e a execução de obras e serviços públicos em especial no que se refere as normas relativas à legislação trabalhista e segurança do trabalho. É vedado às empresas fornecedoras de mão de obra subcontratadas firmar contratos de subcontratação com outras empresas para o fornecimento exclusivo de mão de obra. O descumprimento desta lei acarretará:

- I – Advertência;
- II – Multa de 5.000,00 (cinco mil) UFIRs, aplicada em dobro nas reincidências;
- III – Proibição de contratar com o Poder Público Estadual.

Nossa posição:



Divergente. A Lei nº 6019/74 já trata deste assunto, inclusive há em tramitação projeto de lei que trata da ampliação do prazo estabelecido em contrato de trabalho temporário. Destaca-se que a matéria é de competência da União, portanto inoportuna a proposição goiana em análise.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça

PL 611/2009, do deputado Mauro Rubem (PT)

“Institui a política de atenção integral à saúde do trabalhador no Estado de Goiás e dá outras providências”

Fica instituída a Política de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador no Estado de Goiás, extensiva a todos os trabalhadores, urbanos e rurais, da economia formal ou informal, do serviço público ou da iniciativa privada, bem como aposentados ou desempregados, visando à aplicação de políticas e práticas de eliminação de acidentes e agravos à saúde do trabalhador no Estado de Goiás. A presente política deverá funcionar em consonância com os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde e Plano Estadual de Saúde do Trabalhador, previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde do Estado de Goiás. O SUS, no âmbito do Estado de Goiás, atuará no sentido de garantir a promoção e proteção da saúde a todos os trabalhadores no processo de produção e no ambiente de trabalho, a assistência à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como a reabilitação e reintegração ao trabalho, independente do vínculo empregatício. O SUS tornará obrigatória a notificação dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, organizando e mantendo sistemas de vigilância epidemiológica de agravos e condições de riscos relacionados com o trabalho. Por ocasião do atendimento ao trabalhador acidentado, portador ou suspeito de doenças relacionadas ao trabalho, o gestor responsável

deverá comunicar a ocorrência ao SUS e aos sindicatos dos trabalhadores. Todos os casos de óbito, doenças e acidentes graves e fatais de trabalhadores deverão ser notificados, por meio de emissão da Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT) ou ficha de Notificação de Acidentes do SUS, para posterior investigação pela Vigilância Sanitária e Comissões Locais de Saúde do Trabalhador. O SUS poderá aplicar, quando necessário o processo de intervenção de caráter assistencial sobre os riscos e agravos, articulando ações de caráter preventivo, de promoção, proteção e de assistência à saúde, pautando pela integralidade da atenção à saúde. As ações e serviços de saúde do trabalhador deverão também estar articulados com os órgãos e setores competentes, visando ao combate do trabalho forçado.

Nossa posição:



Divergente. A ideia de se instituir uma política complementar de apoio à saúde do trabalhador no Estado consiste em onerar ainda mais o setor produtivo, que se reporta à política previdenciária da União. O objeto da proposta é de competência da União Federal, não podendo haver sobreposição em relação à matéria, bem como seria um diferencial negativo para o setor produtivo goiano, o qual consiste em ônus para as empresas locais, ao contrário das demais do País, que se reportam ao estabelecido pelo Governo Federal.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça

11 - Ciência e Tecnologia

A questão tecnológica assume papel cada vez mais importante na formulação de políticas públicas e na estratégia das empresas, como alicerce para o desenvolvimento socioeconômico e cultural das nações.

A pesquisa e a inovação tecnológica se destacam entre os principais instrumentos para aumento da competitividade, por isso são amplamente utilizados por governos e empresas como estratégias concorrenciais para melhorar sua capacidade de atuar no mercado global. Esses instrumentos permitem às empresas lançar novos produtos, criar novos materiais, novos designs e processos, garantindo a essas e às economias nacionais, onde estão inseridas, a primazia no cenário mundial.

A FIEG tem a convicção de que somente a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação podem diminuir a distância que separa nações ricas e pobres, empresas globais e domésticas, além de proporcionar nova realidade socioeconômica, especialmente por meio da indústria, que se expande e se diversifica, mas que ainda pode melhorar, investindo na melhoria de processos, na manufatura da matéria-prima e no lançamento de novos produtos com a marca Goiás e, assim, ajudar a construir um futuro mais promissor.

Vários estudos mostram que as iniciativas das empresas para se manterem competitivas, por meio da inovação de processos e produtos, se dão de forma isolada, por causa da inexistência de políticas públicas sistematizadas de apoio à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação e, ainda, da dificuldade de acesso aos mecanismos de financiamento e a outros instrumentos de apoio, como a capacitação da força de trabalho, que em geral possui pouca escolaridade, a instalação de laboratórios e a criação de uma cultura de inovação, sobretudo nas pequenas e médias empresas.

Assim, torna-se, imprescindível ao Estado dispor de um sistema de ciência, tecnologia e inovação, que conte com uma rede estruturada de serviços tecnológicos

e instrumentos de apoio para dar suporte à indústria, no sentido de prepará-la e capacitá-la para atender às exigências concorrenciais e incrementar sua capacidade de competir no plano internacional.

Esse sistema deverá ter como principal objetivo adequar e ampliar a gama de serviços tecnológicos, bem como empreender outras ações de suporte à pesquisa, ao desenvolvimento e à engenharia, para que o esforço de modernização tecnológica e inovação se traduza no aumento da capacidade competitiva de nossas empresas.

A indústria deve apoiar a consolidação da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (Sectec) e a efetivação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (Fapeg) e, ainda, acompanhar a atuação de ambas no cumprimento de seus objetivos e preceitos legais, que justificam sua criação. Deve também colaborar com a elaboração de uma legislação estadual que incentive a ciência, a pesquisa, a tecnologia e a inovação, especialmente a Lei da Inovação Estadual, bem como a implementação de uma rede de laboratórios para apoiar os esforços de pesquisa e adequação tecnológica das empresas e a destinação efetiva de recursos orçamentários constitucionais para o desenvolvimento tecnológico das empresas, sem a ingerência político-partidária.

- Para esse tema, nenhum projeto em andamento na Assembleia Legislativa foi contemplado nesta Agenda.

12 - Políticas Regionais

Deve ser objetivo permanente das instituições públicas e privadas estabelecer e implementar políticas de desenvolvimento regional, na esfera estadual, visando reduzir as desigualdades entre as microrregiões, integrando-as num contexto de divisão espacial do trabalho articulado em seu interior, com a difusão dos efeitos positivos do crescimento e da sua inserção na economia do País.

Assim, esse desenvolvimento focaliza-se na execução de políticas de fortalecimento das estruturas internas, buscando a consolidação de um desenvolvimento local, articulado pelos atores locais – governos estaduais e municipais e entidades empresariais. Desse modo, deficiências municipais e regionais em setores como transportes, meio ambiente e moradia serão mais bem enfrentadas e as potencialidades locais, utilizadas com mais efetividade.

- Para esse tema, nenhum projeto em andamento na Assembleia Legislativa foi contemplado nesta Agenda.

Índice

1 - Apresentação	11
2 - Assuntos Econômicos	13
Projeto de Lei 544/2009, da deputada Cilene Guimarães (PR)	14
Projeto de Lei 176/2008, do deputado Ozair José (PP)	15
Projeto de Lei nº 222/2007, do deputado Túlio Isac (PSDB).....	15
Projeto de Lei 165/2008, do deputado Miguel Ângelo (PMDB)	16
Projeto de Lei 513/2009, do deputado Luiz Carlos do Carmo (PMDB)	18
Projeto de Lei nº 161/2007, da deputada Isaura Lemos (PDT)	19
Projeto de Lei 171/2008, do deputado Evandro Magal (PSDB)	20
Projeto de Lei 402/2008, da deputada Cilene Guimarães (PR)	21
3 - Assuntos Tributários	22
4 - Infraestrutura	23
Projeto de Lei 175/2007, do deputado Thiago Peixoto (PMDB)	24
Projeto de Lei 204/2007, do deputado Túlio Isac (PSDB)	25
5 - Meio Ambiente	27
Projeto de Lei 164/2007, do deputado Daniel Goulart (PSDB)	28
Projeto de Lei 134/2007, do deputado Mauro Rubem (PT).....	28
Projeto de Lei 141/2007, do deputado Mauro Rubem (PT).....	29
Projeto de Lei 369/2007, do deputado Evandro Magal (PSDB)	30
Projeto de Lei 493/2007, do deputado Thiago Peixoto (PMDB)	31
Projeto de Lei nº 242/2008, da deputada Vanuza Valadares (PSC)	32
Projeto de Lei nº 80/2008, do deputado Marlúcio Pereira (PTB)	34
Projeto de Lei nº 398/2008, do deputado Marlúcio Pereira (PTB)	35
Projeto de Lei nº 515/2009, do deputado Marlúcio Pereira (PTB)	36
Projeto de Lei nº 394/2008, do deputado Julio Sérgio (PSDB)	38

Projeto de Lei nº 86/2008, dos deputados Ozair José (PP) e Evandro Magal (PSDB).....	39
Projeto de Lei nº 400/2008, do deputado Marlúcio Pereira (PTB)	42
6 - Agronegócio	44
Projeto de Lei Nº130/2007, do deputado Luis César Bueno (PT).....	45
Projeto de Lei Nº111/2007, do deputado Luis César Bueno (PT).....	46
7 - Comércio Exterior	48
8 - Responsabilidade Social	49
Projeto de Lei 535/2009, do deputado Luiz Carlos do Carmo (PMDB)	50
Projeto de Lei 86/2007, do deputado Túlio Isac (PSDB)	51
Projeto de Lei 425/2008, do deputado Jardel Sebba (PSDB)	51
9 - Institucionais	53
10 - Relações do Trabalho	52
Projeto de Lei 477/2008, do deputado Luis Cesar Bueno (PT).....	55
Projeto de Lei 611/2009, do deputado Mauro Rubem (PT).....	56
11 - Ciência e Tecnologia	58
12 - Políticas Regionais	60

Lista de colaboradores

Colaboraram para realização deste trabalho:

Sindicatos filiados a FIEG

- Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás (Sinduscon)
- Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás (Sifaçúcar)
- Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Goiás (Sinprocimento)
- Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Goiás (Sindirepa)
- Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Sudoeste Goiano (Simesgo)
- Sindicato das Indústrias da Alimentação de Anápolis (Siaa)
- Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Anápolis (Sicma)
- Sindicato das Indústrias de Alfaiataria e Confecção de Roupas para Homens no Estado de Goiás (Sindialf)
- Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás (Siaeg)
- Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de Goiás (Sindicalce)
- Sindicato das Indústrias de Calcário, Cal e Derivados no Estado de Goiás (Sininceg)
- Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás (Sindicarne)
- Sindicato das Indústrias de Cerâmica no Estado de Goiás (Sindicer)
- Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Goiânia (Sinroupas)
- Sindicato das Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás (Sindicurtume)
- Sindicato das Indústrias de Fabricação de Álcool no Estado de Goiás (Sifaeg)
- Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás (Sindigesso)
- Sindicato das Indústrias de Laticínios no Estado de Goiás (Sindileite)
- Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado de Goiás (Simplago)
- Sindicato das Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeira no Estado de Goiás (Sindmóveis)
- Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria no Estado de Goiás (Sindipão)
- Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado de Goiás (Simagran)
- Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Goiás (Sincafé)
- Sindicato das Indústrias do Arroz no Estado de Goiás (Siago)
- Sindicato das Indústrias do Vestuário de Anápolis (Siva)
- Sindicato das Indústrias do Vestuário no Estado de Goiás (Sinvest)
- Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras do Estado de Goiás, Tocantins e Distrito Federal (Sindibrita)
- Sindicato das Indústrias Extrativas do Estado de Goiás e do Distrito Federal (Sieeg)
- Sindicato das Indústrias Farmacêuticas e Correlatas no Estado de Goiás (Sindifargo)
- Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de Goiás (Sigego)
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás (Simelgo)

- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Anápolis (Simea)
- Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás (Sindquímica)
- Sindicato dos Areeiros do Estado de Goiás (Sindago)
- Sindicato dos Moinhos de Trigo da Região Centro-Oeste (Sindtrigo)

Equipe Gerencial da Fieg

Chefe de Gabinete da Presidência

Mário Conceição Caldas

Assessores

Norton Ribeiro Hummel e Reinaldo Fonseca dos Reis

Superintendente

José Eduardo de Andrade Neto

Coordenador Administrativo

Paulo Vargas

Coordenador Técnico

Wellington da Silva Vieira

Agenda Legislativa da Indústria do Estado de Goiás

Coordenação

Margareth Dias Mendonça

Equipe Técnica

Cláudio Henrique de Oliveira, Cristina M. Gonçalves, Elaine Lopes Farinelli, Elizete Farias Basso, Leandro Gondim Silva, Luciana Machado Martins, Nelson Aníbal L. Orué, Rui Dias da Costa, Júlia da Silva Romão, Januária Guedes Cordeiro, Plínio César Lucas Viana

Agradecimento

- Instituições do Fórum de Entidades Empresariais que colaboraram na elaboração da Agenda.
- Assessoramento Técnico, Metodológico e Institucional – COAL/CNI

Coordenação

Vladson Bahia Menezes, Godofredo Franco Diniz, Luiz de Gonzaga Fonseca Mota e Pedro Aloysio Kloeckener.

Equipe Técnica da CNI

Aline Said Oiticica Bandeira, Frederico Gonçalves Cezar, Catharina Tavares Mafra, Antonio Marrocos, Jomara Cado Bessa, Ângela Rodrigues Borges, Maria Auxiliadora de Menezes, Fabiano Faria de Carvalho Hecht, Mariana Polidorio Machado, Valeria Leite Memoria, Marcos Joaquim Martins Pereira, Ubaldo Campello Neto, Marília Altoé Braga, Beatriz Nunes, Anna Henriquetta da Valle Faria Peres, Bruna Guimarães Lopes e Simone Vieira Santana.

Conselhos Temáticos:

Conselho Temático de Agronegócios

Presidente: André Luiz Baptista Lins Rocha

Vice-presidente: Rodrigo Penna Siqueira

Conselho Temático de Comércio Exterior

Presidente: Heribaldo Egídio

Vice-presidente: Igor Montenegro Celestino Otto

Conselho Temático de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Presidente: Ivan da Glória Teixeira

Vice-presidente: Melchíades da Cunha Neto

Conselho Temático de Infraestrutura

Presidente: Roberto Elias de Lima Fernandes

Vice-presidente: Célio de Oliveira

Conselho Temático de Meio Ambiente

Presidente: Henrique Morg Wilhelm de Andrade

Vice-presidente: Domingos Sávio Gomes de Oliveira

Conselho Temático de Micro e Pequena Empresa

Presidente: Humberto Rodrigues de Oliveira

Vice-presidente: Carlos Alberto Vieira Soares

Conselho Temático de Política Econômica e Fiscal

Presidente: Marley Antônio da Rocha

Vice-presidente: Beyle de Abreu Freitas

Conselho Temático de Relações do Trabalho

Presidente: Orizomar Araújo Siqueira

Vice-presidente: Ricardo José Roriz Pontes

Conselho Temático de Responsabilidade Social

Presidente: Antônio de Sousa Almeida
Vice-presidente: Melchiades da Cunha Neto

Conselho Temático Fieg Jovem

Presidente: Alexandre Costa
Vice-presidente: Marduk Duarte

Câmara Setorial e Mineração

Presidente: Luiz Antônio Vessani
Vice-presidente: Domingos Sávio Gomes de Oliveira

Rede Metrológica Goiás

Presidente: Heribaldo Egídio

Núcleo Regional da FIEG em Anápolis

Presidente: Waldyr O'Dwyer

Assembléia Legislativa

Diretoria Parlamentar

Diretor Parlamentar

Rubens Bueno Sardinha da Costa

Membros

Délio Ribeiro Mesquita, José de Nicolas
Andraus e Hélio Adorno

Procuradora Geral

Otavila Alves Pereira Gusmão

Assessoria

Luciana Barbosa de Souza, Maria de Fátima Pereira da Silva, Alexandra Maria dos Anjos Fernandes, Orlando Alves, Alex Rodrigues da Silva, Renata Dias Martins, Yara de Souza Oliveira, Danilo Maia Almeida Ferro, Suzana Cintra de Souza.

Mesa Diretora

Presidente

Helder Valin (PSDB)

1º Vice-Presidente

Honor Cruvinel (PSDB)

2º Vice-Presidente

Romilton Moraes (PMDB)

1º Secretário

Álvaro Guimarães (PR)

2º Secretário

Frei Valdair (PTB)

3º Secretário

Mauro Rubem (PT)

4º Secretário

Adriete Elias (PMDB)

Comissões Técnicas

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Presidente: Fábio Sousa (PSDB)
Vice-Presidente: Humberto Aidar (PT)

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Presidente: Helio de Sousa (DEM)
Vice-Presidente: Ozair José (PP)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Presidente: Betinha Tejota (PSB)
Vice-Presidente: Marlúcio Pereira (PTB)

Comissão de Saúde e Promoção Social

Presidente: Doutor Valdir (PR)
Vice-Presidente: Mauro Rubem (PT)

Comissão de Serviços e Obras Públicas

Presidente: Humberto Aidar (PT)
Vice-Presidente: Cláudio Meirelles (PR)

Comissão de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Presidente: Betinha Tejota (PSB)
Vice-Presidente: Cilene Guimarães (PR)

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente: Vanuza Valadares (PSC)
Vice-Presidente: Tiãozinho Costa (PT do B)

Comissão de Segurança Pública

Presidente: Coronel Queiroz (PTB)
Vice-Presidente: José Nelto (PMDB)

Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo

Presidente: Tiãozinho Costa (PT do B)
Vice-Presidente: Paulo Cezar Martins (PMDB)

Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

Presidente: José Nelto (PMDB)
Vice-Presidente: Misael Oliveira (PDT)

Comissão de Minas e Energia

Presidente: Júlio da Retífica (PSDB)
Vice-Presidente: Betinha Tejota (PSB)

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Presidente: Mauro Rubem (PT)
Vice-Presidente: Fábio Sousa (PSDB)

Comissão de Organização dos Municípios

Presidente: Luis Cesar Bueno (PT)
Vice-Presidente: Wellington Valim (PT do B)

Comissão da Criança e do Adolescente

Presidente: Mara Naves (PMDB)
Vice-Presidente: Júlio da Retífica (PSDB)

Comissão de Habitação, Reforma Agrária e Urbana

Presidente: Isaura Lemos (PDT)
Vice-Presidente: Padre Ferreira (PSDB)

Comissão de Turismo e Lazer

Presidente: Cilene Guimarães (PR)
Vice-Presidente: Daniel Goulart (PSDB)

Deputados Estaduais (Legislatura 2007/2011)

Adriete Elias	José Nelto
Álvaro Guimarães	Júlio da Retífica
Betinha Tejota	Laudenir Lemes
Cilene Guimarães	Luiz Carlos do Carmo
Cláudio Meirelles	Luís César Bueno
Coronel Queiroz	Mara Naves
Cristóvão Tormim	Marlúcio Pereira
Daniel Goulart	Mauro Rubem
Daniel Messac	Miguel Ângelo
Doutor Valdir Bastos	Misael Oliveira
Ernesto Roller	Nilo Resende
Evandro Magal	Ozair José
Fábio Sousa	Padre Ferreira
Flávia Morais	Paulo Cezar Martins
Frei Valdair	Romilton Moraes
Helder Valin	Samuel Almeida
Hélio de Sousa	Samuel Belchior
Honor Cruvinel	Tiãozinho Costa
Humberto Aidar	Thiago Peixoto
Isaura Lemos	Túlio Isac
Iso Moreira	Vanuza Valadares
Jardel Sebba	Wagner Guimarães
	Wellington Borges Valim